



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, que estabelece as condições para isenção do ISSQN às microempresas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1992, o artigo 2º da Lei nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, o qual passa a vir gir com a seguinte redação:

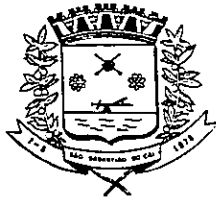
"Art. 2º - Consideram-se microempresas no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de cento e dez (110) Unidades de Referência, no mês de competência. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

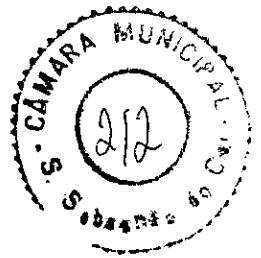
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.377, de 22 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei transforma a isenção da microempresas para efeitos da cobrança do ISSQN, de 843 BTN's para 110 Unidades de Referência.

Fixada este mês de dezembro em Cr\$ 15.735,75, as 110 Unidades de Referência importam na quantia de ..... Cr\$ 1.730.932,50. Microempresas cuja renda mensal neste mês de dezembro não ultrapassasse este valor estariam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços.

Este projeto de lei também está inserido na reforma fiscal para o próximo exercício, simplificando e facilitando o trabalho da Secretaria da Fazenda..

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal